



CONSELHO LOCAL
DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO

2002/04/11



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

- 1 – O Conselho Local de Educação (CLE) é uma estrutura colegial de carácter consultivo, no qual estará representada toda a comunidade educativa do Concelho.

OBJECTO

- 1 – O Conselho Local de Educação visa promover “a articulação local da política educativa com outras políticas sociais”, no sentido de:
 - a) Valorizar a educação como factor de desenvolvimento do Concelho e da melhoria da qualidade de vida da sua população;
 - b) Melhorar a qualidade da educação nos estabelecimentos de ensino do Concelho;
 - c) Criar respostas adequadas às necessidades e realidades educativas do Concelho;
 - d) Cooperar estrita e empenhadamente entre os agentes da comunidade educativa;
 - e) Aprofundar a actuação integrada dos vários agentes de educação do Concelho.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO

São Órgãos do Conselho Local de Educação:

- 1 – A Assembleia;
- 2 – A Comissão Permanente.

1 – ASSEMBLEIA DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO

a) Constituição:

- Presidente da Câmara Municipal;
- Vereador do Pelouro da Educação da Câmara Municipal;
- Presidente da Comissão Permanente;
- 1 Representante da Delegação Escolar;
- 2 Representantes dos Professores do 1º Ciclo;
- 1 Representante da Educação Pré-escolar Público;
- 1 Representante da Educação Pré-escolar Privado;
- 3 Representantes da Escola Secundária de Cantanhede;
- 2 Representantes da Escola EB 2+3 de Cantanhede;
- 2 Representantes do Agrupamento de Escolas Finisterra - Febres;
- 2 Representantes do Agrupamento de Escolas Gândara-Mar - Tocha;
- 1 Representante do Centro de Estudos de Ançã;
- 1 Representante da Escola Pedro Teixeira;
- 1 Representante da Escola Técnica e Profissional de Cantanhede (ETPC);
- 2 Representantes dos Alunos da Escola Secundária de Cantanhede (1 Rep. do CSPOVA + 1 Rep. do CSPOPE);
- 1 Representante de cada Associação de Estudantes legalmente constituída;
- 1 Representante da Associação de Pais da Escola Secundária de Cantanhede;
- 1 Representante da Associação de Pais da Escola EB 2+3 de Cantanhede;
- 1 Representante da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas Finisterra - Febres;
- 1 Representante da Associação de Pais do Agrupamento de Escolas Gândara-Mar - Tocha;
- 1 Representante das Associações de Pais dos estabelecimentos de ensino privados;
- 1 Representante das Associações de Pais das Escolas do 1º CEB;
- 1 Representante das Associações de Pais dos Jardins de Infância Privados;
- 1 Representante da Associação Empresarial de Cantanhede;
- 1 Representante da Equipa de Coordenação dos Apoios Educativos;
- 1 Representante do Ensino Recorrente – Extensão Educativa;
- 1 Representante da Guarda Nacional Republicana;

- 1 Representante do Centro de Formação de Professores das Escolas do Concelho de Cantanhede;
- 1 Representante das Instituições Privadas de Solidariedade Social;
- 1 Representante dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede;
- 1 Representante do Centro de Saúde de Cantanhede;
- 1 Representante do Pessoal Não-Docente das Escolas dos 2º e 3º CEB;
- 2 Representantes das Associações Culturais, Recreativas e Desportivas que trabalhem directamente com jovens;
- 1 Representante da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco;
- 1 Representante do Pessoal Não-Docente da Escola Secundária de Cantanhede;
- 1 Representante do Pessoal Não-Docente do Ensino Pré-escolar e do 1º CEB;
- 1 Representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- 1 Representante do Centro de Área Educativa de Coimbra;
- 1 Representante do Serviço Sub-Regional de Coimbra, Centro Regional da Segurança Social do Centro;
- 1 Representante das Associações de Pais dos Jardins de Infância Públicos;
- 1 Professor aposentado do 1º CEB;
- 1 professor aposentado do 2º e 3º CEB;
- 1 professor aposentado do Ensino Secundário.

b) Caso o panorama da educação venha a sofrer alterações, esta composição deverá adaptar-se às condições existentes;

c) Poderão participar nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto, outros elementos para o efeito convidados pela sua experiência e/ou formação em assuntos específicos que sejam constantes da ordem de trabalhos.

2 – COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO

a) Constituição:

- 1 Representante da Câmara Municipal de Cantanhede;
- 1 Representante da Escola Secundária de Cantanhede;
- 1 Representante das Escolas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico;
- 1 Representante das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico;

- 1 Representante do Ensino Pré-Escolar;
 - 1 Representante das Associações culturais, recreativas e desportivas, que trabalhem com jovens
 - 1 Representante da Equipa de Coordenação dos Apoios Educativos;

 - 1 Representante da Extensão Educativa;
 - 1 Representante da ETPC;
 - 1 Representante dos Pais e Encarregados de Educação.
- b) Qualquer alteração à constituição deste órgão é da competência da Assembleia;
- c) Poderão participar nas reuniões da Comissão Permanente, sem direito a voto, outros elementos para o efeito convidados pela sua experiência e/ou formação em assuntos específicos que sejam constantes da ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

- 1 – As competências da Assembleia e da Comissão Permanente são definidas e aprovadas em Assembleia, por proposta da Comissão Permanente ou por proposta de qualquer membro da Assembleia.
- 2 – São competências da **Assembleia do Conselho Local de Educação**:
- a) Aprovar o Projecto Educativo Concelhio e avaliar a sua execução;
 - b) Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Local de Educação;
 - c) Aprovar o Plano Anual de Actividades do Conselho Local de Educação, verificando a sua conformidade com o Projecto Educativo Concelhio;
 - d) Dar parecer sobre a rede escolar do Concelho, a Acção Social Escolar, e rede de transportes;
 - e) Analisar e dar parecer sobre os princípios que podem orientar as relações da Câmara Municipal de Cantanhede com a comunidade, instituições e organismos com responsabilidade em matéria educativa e escolas nacionais e estrangeiras;



-
- f) Dar parecer sobre os critérios de participação da Câmara Municipal de Cantanhede em actividades culturais, desportivas e recreativas, bem como em acções de outra natureza a que possa prestar cooperação, a realizar nas escolas;
 - g) A Assembleia deverá obrigatoriamente dar parecer sobre a Rede Escolar do Concelho, a sua Rede de Transportes e a execução e avaliação do Projecto Educativo Concelhio;
 - h) Dar parecer sobre os critérios de apoio aos valores culturais locais;
 - i) Analisar e avaliar a política educativa desenvolvida pelo Ministério da Educação numa perspectiva regional e concelhia;
 - j) Analisar e avaliar qualquer factor que de algum modo tenha ou possa vir a ter influência na política de educação desenvolvida no Concelho;
 - k) Exercer as demais competências que lhe venham a ser atribuídas na lei;
 - l) Dar parecer sobre a qualidade do Parque Escolar.
- 3 – São competências da **Comissão Permanente do Conselho Local de Educação**:
- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia:
 - O Regulamento Interno;
 - O Projecto Educativo Concelhio;
 - Os Planos Anuais de Actividades.
 - b) Estudar/Analisar todos os assuntos que a Assembleia solicitar que sejam da competência da Assembleia, por solicitação desta ou da CMC, assim como todos aqueles que a Comissão Permanente achar pertinente.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

- 1 – **ASSEMBLEIA DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO**:
- a) O Presidente da Assembleia será o Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede;
 - b) De entre os membros da Comissão Permanente será eleito um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas situações de impedimento deste;
 - c) O mandato da Assembleia será de 5 (cinco) anos, salvo as excepções

- previstas na alínea d);
- d) Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido na alínea c), o mandato dos membros do Conselho Local de Educação terá a duração do seu mandato nos órgãos que representam;
 - e) Caso a mesma pessoa represente vários órgãos terá direito apenas a um voto;

 - f) A Assembleia reunirá ordinariamente, convocada pelo seu Presidente, duas vezes por ano, em meados e no final do ano lectivo;
 - g) A Assembleia poderá reunir extraordinariamente sempre que as situações da política educativa assim o aconselharem, por convocatória do seu Presidente, pela solicitação de um terço dos seus membros ou por solicitação da Comissão Permanente;
 - h) A Assembleia funcionará desde que esteja presente a maioria simples dos seus elementos, caso contrário, a Assembleia iniciará os trabalhos 30 minutos após a hora marcada com os elementos presentes, e com carácter deliberativo;
 - i) As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria dos membros presentes, podendo o seu Presidente utilizar o voto de qualidade em caso de empate,
 - j) De cada reunião será lavrada uma acta onde constem eventuais relatórios e / ou pareceres, a qual será aprovada em minuta na própria reunião e publicada pela CM;
 - l) Por decisão da Assembleia poderá ser realizada uma reunião extraordinária aberta ao público e à comunidade, extensiva à Comunicação Social.

2 – COMISSÃO PERMANENTE DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO:

- a) O Presidente da Comissão Permanente será eleito de entre os seus membros;
- b) Os elementos da Comissão Permanente serão designados de entre os membros da Assembleia
- c) A Comissão Permanente reunirá uma vez por mês.
- d) Perde o seu mandato na Comissão Permanente, o representante que falte



injustificadamente 3 vezes seguidas ou 5 interpoladas;

- e) De cada reunião será lavrada uma minuta, onde constem eventuais relatórios e/ou pareceres e será entregue uma cópia a cada um dos seus membros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este regulamento poderá ser revisto periodicamente, sendo necessária a sua aprovação pela maioria dos membros da Assembleia do Conselho Local de Educação.

Cantanhede, Março de 2002